



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Brasil



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 071/2020, recebido em 19/10/2.020, E REGISTRADO SOB O Nº 190/2.020, de autoria DO Poder Executivo, nos seguintes termos:

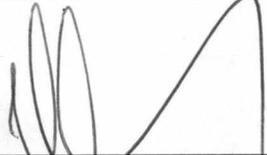
Examinando o presente Projeto de Lei Ordinária, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, verifiquei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 189 da Lei Orgânica Municipal, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.

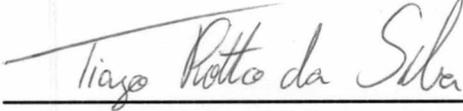
Assim, emito PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação.

Ibitinga, 03 de novembro de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
RELATOR

Demais Membros Votam de Acordo com o Relator:

  
\_\_\_\_\_  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO PIOTTO DA SILVA**  
SECRETÁRIO

